



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI N° 38**  
**27 de Março de 2023**

Dispõe sobre a Instituição da Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Itabaiana/SE, que estabelece os objetivos da política de transparência e define as diretrizes que devem ser seguidas.

**Art. 2º**- Para os efeitos desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão fornecer informações objetivas e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

**Art. 3º**- Serão considerados objetivos da Política instituída por esta Lei:

**I.** Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

**II.** Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**III.** A garantia ao cidadão das informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público;

**Art. 4º-** As informações deverão ser veiculadas na página virtual oficial da Prefeitura de Itabaiana/SE e deverão contemplar:

**I.** Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;

**II.** Finalidade da obra;

**III.** Data de início e previsão de término da obra;

**IV.** Fases de execução da obra;

**V.** Valor já despendido na obra;

**VI.** Número do contrato da obra;

**VII.** Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

**VIII.** Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

**IX.** Informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;

**X.** Informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas;

**XI.** Deverá o Município realizar a manutenção periodicamente das informações referentes às obras no máximo a cada 90 (noventa) dias.

**Art. 5º-** Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

**Art. 6º-** As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas, mensalmente, e serem disponibilizadas pelo meio virtual no site do Município de Itabaiana/SE.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**Art. 7º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de Março de 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads "Fernando Carvalho dos Santos". The signature is fluid and cursive, with "Fernando" and "Carvalho" being more prominent.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a Instituição da Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Itabaiana/SE, no sentido de implantar objetivos e diretrizes para Política de Transparência.

#### II. OBJETIVO

O objetivo do projeto de lei é a implantação da Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Itabaiana/SE, tendo como principal objetivo a aplicação de uma política que promova a importância da transparência de informações acerca de obras públicas, as quais são de suma relevância para qualidade de vida da população de Itabaiana/SE.

#### III. JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de aprimorar os portais de transparência temos este Projeto de Lei que complementa os serviços da área normatizando e possibilitando a extração do conteúdo de maneira simplificada e com informações que já estão em poder do Município, mas que ainda não estão expostas publicamente. Destaca-se que, ao criar exigências e mais opções de transparência, o próprio ente cria o senso de responsabilidade na manutenção dos dados e por consequência busca inibir erros e atrasos em obras, inovando ao formalizar normas relevantes para a transparência nas obras em nível municipal na cidade de Itabaiana/SE.

#### IV. REFERENCIAL JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a Instituição da Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Itabaiana/SE pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo**, cita em seu artigo 36 que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Itabaiana/SE”, a ser celebrada, anualmente, na última semana de Agosto. **Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação as datas comemorativas sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

e diretrizes do evento. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de Março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Carvalho dos Santos", is placed over a horizontal line.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido Verde (PV)